



SOCIUS - CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM SOCIOLOGIA ECONÓMICA E DAS ORGANIZAÇÕES

ESTATUTOS

Artigo 1.º (Denominação)

1. A instituição denomina-se CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM SOCIOLOGIA ECONÓMICA E DAS ORGANIZAÇÕES, abreviadamente designada por SOCIUS.

Artigo 2.º (Natureza Jurídica)

1. O SOCIUS é uma associação privada sem fins lucrativos, não governamental e de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia científica, pedagógica, cultural, financeira, administrativa, patrimonial e disciplinar.

Artigo 3.º (Sede)

1. Conforme aos artigos 5.º, 6.º, 31.º, 32.º, 33.º e 34.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), o SOCIUS é uma unidade de investigação das referidas instituições, com sede em Lisboa, Rua Miguel Lupi, número 20, 2.º andar, salas 202 e 203.



Artigo 4.º **(Objectivos)**

São objectivos do SOCIUS:

- a) Produzir e difundir conhecimento científico no âmbito das Ciências Sociais e Humanas, com especial destaque para a Sociologia Económica e das Organizações,
- b) Dinamizar a produção de investigação fundamental e aplicada, de apoio aos cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento do ISEG e das restantes Unidades Orgânicas da Universidade Técnica de Lisboa, assim bem como de outras universidades nacionais e estrangeiras;
- c) Organizar encontros de natureza científica e/ou técnica, tais como congressos, colóquios, conferências e seminários, etc., nacionais e internacionais;
- d) Organizar cursos de ensino e/ou formação, enquadrados no âmbito das Ciências Sociais e Humanas, dirigidos a públicos diversos e com durações variadas;
- e) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores de áreas afins,
- f) Participar em programas de investigação e de desenvolvimento nacionais e internacionais;
- g) Participar em redes nacionais e internacionais, desenvolvendo a investigação fundamental e aplicada, no âmbito da sociedade civil, das empresas e do Estado;
- h) Editar e divulgar materiais científicos, pedagógicos e técnicos, com especial relevo para a edição de trabalhos de investigação e de recursos pedagógicos originais;
- i) Apoiar a formação, nomeadamente para actualização de conhecimentos, dos seus membros;
- j) Celebrar protocolos e acordos de cooperação com entidades nacionais e internacionais,

Artigo 5.º **(Dos membros)**

1. Existem três (3) categorias de membros do SOCIUS: efectivos, colaboradores e honorários;
2. Podem ser membros efectivos do SOCIUS todos os professores e investigadores, com o grau de doutor cm o estatuto ou não de 'membros integrados', conforme a terminologia em vigor da FCT, relevante para funcionamento



do SOCIUS, do ISEG e das restantes Unidades Orgânicas da Universidade Técnica de Lisboa, assim bem como de outras universidades nacionais e estrangeiras;

3. Podem ser membros colaboradores do SOCIUS os estudantes de cursos de graduação e pós-graduação do ISEG e das restantes Unidades Orgânicas da Universidade Técnica de Lisboa, assim bem como de outras universidades nacionais e estrangeiras, e, ainda, bolsiros de investigação do SOCIUS e/ou da FCT e bolsiros de pós-doutoramento;
4. Podem ser membros honorários do SOCIUS quaisquer personalidades individuais ou colectivas que, pela sua actividade, se tenham distinguido no domínio da investigação científica na área das Ciências Sociais e Humanas;
5. A qualidade de membro efectivo adquire-se mediante os princípios definidos em regulamento próprio para o efeito, no respeito destes Estatutos e na sequência de proposta dirigida pelo candidato à Direcção, para análise e deliberação, e de, posterior ratificação pela Assembleia-Geral, em caso de aprovação;
6. A qualidade de membro colaborador adquire-se mediante os princípios definidos em regulamento próprio para o efeito, no respeito destes Estatutos e na sequência de proposta dirigida pelo candidato à Direcção, para análise e deliberação, e de, posterior ratificação pela Assembleia-Geral, em caso de aprovação;
7. A qualidade de membro honorário adquire-se mediante deliberação positiva da Assembleia-Geral, na sequência de proposta da Direcção;
8. Perdem a qualidade de membros do SOCIUS, independentemente da sua categoria, aqueles que:
 - a) Formalmente o solicitem à Direcção;
 - b) Tratando-se de membros efectivos ou colaboradores, deixem de reunir as condições necessárias à manutenção da sua qualidade de membro do SOCIUS, conforme ao definido, respectivamente, nos números 2 e 3 do Artigo 5.º destes Estatutos.
 - c) Deixem de cumprir com os seus deveres estatutários.



9. A perda da qualidade de membro do SOCIUS, pelos motivos constantes da redacção das alíneas b) e c) do número anterior (8) do presente artigo (5.º) destes Estatutos, efectiva-se por intermédio de deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta prévia a esta apresentada pela Direcção, conforme aos termos do disposto na alínea f) do número 3 do artigo 8.º destes Estatutos.

Artigo 6.º

(Direitos e deveres dos membros)

1. São os seguintes os direitos e deveres dos membros efectivos do SOCIUS:
- a) Participar nas actividades do SOCIUS e ter acesso ao apoio e aos serviços por ele prestados, conforme a regulamento próprio para o efeito;
 - b) Receber regularmente informação, nomeadamente por correio electrónico, sobre diversas actividades do SOCIUS, assim como sobre quaisquer outros assuntos que este, na pessoa da sua Direcção, considere relevantes.
 - c) Ter acesso à consulta de todos os elementos administrativos que lhes respeitem directa e pessoalmente, tais como processos, informações ou textos de decisões, assim como à de todas as actas redigidas e aprovadas pelos órgãos sociais do SOCIUS.
 - d) Dirigir ao SOCIUS, nomeadamente na pessoa da sua Direcção, propostas relativas a iniciativas diversas, desde que compatíveis com a natureza e os objectivos daquele.
 - e) Informar o SOCIUS, nomeadamente na pessoa do seu Secretariado, e por intermédio de carta ou mensagem electrónica, de todas as alterações relevantes, na sua qualidade de membro, nomeadamente: mudança de endereços e de números telefónicos de contacto; mudança de afiliação institucional, profissional ou educativa;
 - f) Contribuir para a realização das actividades do SOCIUS, conforme ao plano aprovado e em vigência;
 - g) Responder, sempre que seja formalmente solicitado pela Direcção do SOCIUS ou, conforme decisão desta, por outrém, a todos os pedidos de informação relativos às actividades desenvolvidas ou em desenvolvimento no âmbito do SOCIUS, em especial por ocasião da preparação e elaboração de diversos relatórios de actividades em que os membros participem.
 - g) Submeter-se às regras do presente Estatuto, assim como às de todos os regulamentos específicos do SOCIUS;
 - h) Participar nas Assembleias Gerais, a título informativo e consultivo e na posse de poder deliberativo;
 - i) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do SOCIUS.



2. São os seguintes os direitos e deveres dos membros colaboradores do SOCIUS:
 - a) os consagrados nas alíneas a) a g) do número anterior (1) do presente artigo (6.º) destes estatutos;
 - b) Participar nas Assembleias-Gerais do SOCIUS, a título informativo e consultivo;
3. Os membros honorários do SOCIUS têm os mesmos direitos e deveres consagrados no número anterior (2) do presente artigo (6.º) destes estatutos.

Artigo 7.º

(Dos órgãos sociais e das suas competências)

Os órgãos sociais do SOCIUS são:

- a) A Assembleia-Geral,
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Científico
- e) A Unidade de Acompanhamento

Artigo 8.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos, colaboradores e honorários do SOCIUS;
2. Os membros colaboradores e os membros honorários, conforme estipulado nos números 2 e 3, respectivamente, do artigo 6.º destes Estatutos não podem eleger ou ser eleitos para os órgãos do SOCIUS, nem detêm poder deliberativo no seu âmbito;
3. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros dos órgãos sociais do SOCIUS;
 - b) Decidir sobre alterações aos Estatutos;
 - c) Aprovar o plano anual de actividades e acompanhar a sua execução;



- d) Aprovar o Relatório e Contas apresentadas pela Direcção, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Ratificar a aprovação pela Direcção da admissão de membros efectivos e de membros colaboradores, e deliberar sobre a admissão de membros honorários;
- f) Decidir da destituição de membros do SOCIUS nos termos do número 9 do artigo 5.º destes Estatutos;
- g) Decidir sobre a dissolução do SOCIUS em Assembleia Geral convocada especialmente para esse efeito;
- h) Decidir em geral sobre assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais;
- i) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano lectivo e, extraordinariamente, sempre que a direcção ou um grupo de membros efectivos e membros colaboradores equivalente a, no mínimo, um quinto do total dos membros efectivos e membros colaboradores o solicitem à Mesa da Assembleia Geral em funções;
- j) A Assembleia Geral reúne na primeira convocação com um quórum de metade mais um dos membros efectivos do SOCIUS e em segunda convocação com qualquer número de membros;
- k) As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão feitas pela Mesa da Assembleia Geral em funções, por E-mail ou em alternativa por aviso postal, com a antecedência mínima de uma semana e com a especificação da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião;
- l) A Mesa da Assembleia Geral deverá promover a elaboração e a aprovação da acta de cada reunião, devendo entregar um exemplar à Direcção para arquivo;
- m) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos de modificação dos Estatutos, dissolução do SOCIUS e perda de qualidade de membros, em que deverá haver uma maioria de dois terços.

Artigo 9.º

(Direcção)

1. A Direcção do SOCIUS é constituída por 5 membros eleitos em reunião da Assembleia-Geral: 1 presidente e 4 vogais.
2. O mandato dos membros da Direcção é de 2 anos.



3. Compete à Direcção:

- a) Promover a consecução dos objectivos do SOCIUS, nomeadamente daqueles que foram estipulados pelo Regime Jurídico de Instituições de Investigação, Decreto-Lei n.º 125/ 1999, de 24 de Abril;
- b) Representar o SOCIUS junto dos órgãos do ISEG-UTL e no exterior, em Juízo e fora dele;
- c) Elaborar o plano de actividades e zelar pela sua realização;
- d) Gerir as actividades correntes do SOCIUS;
- e) Obter os fundos necessários ao funcionamento do SOCIUS e gerir a sua utilização;
- f) Contratar o pessoal necessário ao funcionamento do SOCIUS;
- g) Elaborar anualmente o Relatório de Actividades e Contas a submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Decidir sobre a filiação em organismos nacionais e internacionais cujos objectivos sejam compatíveis com os do SOCIUS;
- i) Elaborar actas de todas as suas reuniões;

4. A direcção reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o entender, sendo que as suas decisões são tomadas por maioria dos membros presentes, num mínimo de 3.

Artigo 10.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreçar a gestão económica-financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas elaborado pela Direcção, para aprovação da Assembleia Geral;

3. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 11.º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam actividade no SOCIUS, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou



equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, ou, ainda que não possuindo qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária igual ou superior à de professor auxiliar;

2. Compete ao Conselho Científico aprovar o seu regulamento interno e emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de actividades da instituição,

3. A lei orgânica, os estatutos do SOCIUS ou o regulamento interno do Conselho Científico deverão assegurar que este órgão funcione de forma eficiente, podendo, em atenção ao número de membros que o compõem, prever-se, designadamente, o seu funcionamento em secções ou a existência de uma comissão coordenadora

Artigo 12.º

(Unidade de acompanhamento)

1. A unidade de acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno, segundo parâmetros definidos pelo SOCIUS, sendo o resultado da sua actividade destinado ao uso desta;

2. A unidade de acompanhamento é constituída por especialistas e individualidades exteriores ao SOCIUS, por este seleccionadas, a quem seja reconhecida competência na área de actividade a que o SOCIUS se dedique, devendo, sempre que possível, pelo menos uma parte deles, exercer a sua actividade em instituições não nacionais, sendo ainda integrado pelos representantes dos respectivos utilizadores que para o efeito forem convidados pelo SOCIUS;

3. Compete à unidade de acompanhamento analisar regularmente o funcionamento do SOCIUS e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de actividades.

Artigo 13.º

(Eleição dos órgãos sociais)

1. A eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral é feita por escrutínio secreto e por apresentação de lista;

2. Considera-se eleita a lista mais votada, para cada órgão;

3. Os membros eleitos cessam as suas funções no acto de posse dos membros que lhes sucederem.



Artigo 14.º (Fundos)

1. O SOCIUS terá receitas próprias que poderão advir de:
 - a) Subsídios e financiamentos de entidades públicas e privadas;
 - b) Produto de vendas de publicações ou de outros materiais científicos, técnicos ou pedagógicos;
 - c) Remuneração de actividades enquadradas nos seus objectivos;
 - d) Produtos de legados;
 - e) Rendimentos de património.

Artigo 15.º (Despesas)

1. As despesas do SOCIUS são as que resultam do exercício das suas actividades.